



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 379/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 379/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO
DE Nº 379/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA E A PESSOA FÍSICA KELLY
CRISTINA DUARTE FERREIRA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, Sr. Igor Luiz da Silva, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **locatário**, e a pessoa física **Kelly Cristina Duarte Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 875.154.235-87, sediada na Avenida Papa João Paulo I, nº 100, Country Club, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-000, doravante designada **locadora**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 177/2023 e Dispensa de Licitação nº 040/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 379/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel localizado na Quadra 28, nos lotes 03 e 08 do Loteamento São Francisco, atualmente Av. Papa João Paulo I, nº 100, bairro Country Club, Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 379/2023, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

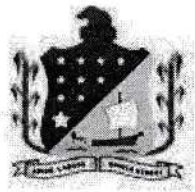
3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 19 de maio de 2025 até a data de 19 de novembro de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de maio de 2025.

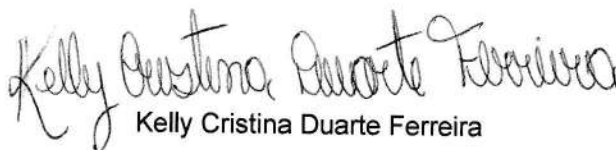
gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR LUIZ DA SILVA
Data: 19/05/2025 10:50:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Locatário


Kelly Cristina Duarte Ferreira

Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 379/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 379/2023. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Locadora: Kelly Cristina Duarte Ferreira**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 379/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 040/2023, e Processo Administrativo nº 177/2023**, para aditamento do contrato referente à prestação dos serviços relativos à locação do imóvel localizado na Quadra 28, nos lotes 03 e 08 do Loteamento São Francisco, atualmente Av. Papa João Paulo I, nº 100, bairro Country Club, Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **19 de maio de 2025 até a data de 19 de novembro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **Data da assinatura:** 19/05/2025.





SEDES-SUAF, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-DR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

ASSINATURA PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

SEGUE EM ANEXO A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO, LOCALIZADO NA AVENIDA PAPA JOAO PAULO I, N° 100, COUNTRY CLUB PERTENCENTE A SENHORA KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA

POR GENTILEZA ASSINAR

DESDE JA OBRIGADO

Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR CIENCIA

Gilnagila Barbosa Machado - SEDES-SUAF-DR CIENCIA

Gabriel Trzan Gonçalves da Silva - SEDES-SUAF CIENCIA

Gilnei Sousa da Silva

Anexos:

Prorrogação do Prazo de um Contrato CASA ABRIGO.pdf



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 98666d6dbf67c7c0532f99349804804698695786402

OFÍCIO nº 068/2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº 379/2023 e seus aditivos com vigência até 19/05/2025 que tem como objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO, LOCALIZADO NA AVENIDA PAPA JOAO PAULO I, Nº 100, COUNTRY CLUB PERTENCENTE A SENHORA KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA.** solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto.

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela **Casa Abrigo do Município de Juazeiro - BA**, que atende mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, faz-se necessária a **prorrogação do contrato de locação** do imóvel localizado na **Avenida Papa João Paulo I, nº 100, Bairro Country Club**, de propriedade da **Sra. Kelly Cristina Duarte Ferreira**, por mais **06 (seis) meses**.

A unidade desempenha papel essencial na política pública de proteção social do município, sendo referência no acolhimento de mulheres vítimas de violência, garantindo abrigo temporário e atendimento humanizado. A prorrogação contratual visa assegurar a **continuidade dos serviços sem interrupção**, enquanto se avalia a viabilidade de nova licitação ou aquisição definitiva de imóvel para instalação própria da unidade.

Além disso, destaca-se que o imóvel locado atende plenamente aos requisitos estruturais, de localização e segurança exigidos para o funcionamento da Casa Abrigo, não havendo, neste momento, alternativa viável que substitua sua utilização.

Desta forma, justifica-se o presente aditivo contratual por 06 (seis) meses, garantindo a manutenção dos serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

DECRETO: 012/2025

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5cc0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44

Código para verificação: 5E97-A23E-293E-DD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 08/05/2025 11:08:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5E97-A23E-293E-DD86>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) LOCADOR(a) KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA, inscrita no CPF nº 75.154.235- 87, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Data: 12/05/2025 10:36:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

MAT.:44708

SUPERVISOR DE NÚCLEO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5cd0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a contratação de pessoa Física habilitada para a Prestação de Serviços de Locação de Imóvel, para a instalação do funcionamento da casa abrigo, mediante dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b.A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2102/2091

Elemento de despesa: 339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 16600/16610/15000

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5cc0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44

Código para verificação: BD4F-446B-521E-33B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 13/05/2025 08:29:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BD4F-446B-521E-33B8>



CARTA DE ANUÊNCIA

EU, KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 875.154.235-87, por meio deste, venho comunicar o interesse em aditivar o contrato 066/2021, por 06 meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 08 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA DUARTE FERREIRA
CPF: 875.154.235-87



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 86308040646965627894270f099248 RUA004 62570507067042

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



DATA DA AUTUAÇÃO: 13/05/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 040/2023 que tem como objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel localizado na Quadra 28, nos lotes 03 e 08 do Loteamento São Francisco, atualmente Av. Papa João Paulo I, nº 100, bairro Country Club, Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5cc0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44

Código para verificação: 2164-2690-9DA0-B0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 14/05/2025 10:26:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2164-2690-9DA0-B0E5>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.



Página 44

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 00800294993-9, 000488185625951064122

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:20
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5cc0692c-1793-43fb-add4-627ac5764f44

Código para verificação: DB3A-0B1B-DF10-1552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/05/2025 10:30:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB3A-0B1B-DF10-1552>